



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
1º Vice-Presidente

Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER
2ª Vice-Presidente

Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Corregedora

Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Vice-Corregedora

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225
FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Corregedoria

Ato

Recomendação Conjunta

Recomendação Conjunta GCR/GVCR N. 4, de 15 de dezembro de 2020

Recomenda aos Juízes do Trabalho da 3ª Região a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, em conformidade com a Diretriz Estratégica n. 3 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetiva a execução trabalhista;

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica n. 3, que prevê a regulamentação e o incentivo pelas Corregedorias Regionais da utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas

em julgado; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 517 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o art. 15 da Instrução Normativa n. 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho e os arts. 111, parágrafo único, e 154, § 3º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RECOMENDAM:

Art. 1º Os Excelentíssimos Juízes do Trabalho da 3ª Região, no âmbito de suas jurisdições, deverão utilizar o protesto extrajudicial de decisões judiciais transitadas em julgado, com observância das disposições contidas no artigo 883-A da CLT, art. 15 da IN-TST n. 41/2018 e parágrafo único do art. 111 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O protesto extrajudicial, previsto no caput deste artigo, constitui requisito indispensável para:

I - a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 154, § 3º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

II - o arquivamento provisório do processo decorrente da ausência de localização de ativos financeiros e bens do devedor para o prosseguimento da execução, de que trata o art. 116 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(a) ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

(a) MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora

CEJUSC-JT de 2º Grau

Notificação

Processo Nº ROT-0010308-74.2019.5.03.0017

Relator	Lucas Vanucci Lins
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRENTE	THIAGO MAGNO SCARPELLI FERNANDES
ADVOGADO	WALKER TONELLO JUNIOR(OAB: 64738/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	THIAGO MAGNO SCARPELLI FERNANDES
ADVOGADO	WALKER TONELLO JUNIOR(OAB: 64738/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MAGNO SCARPELLI FERNANDES